

Declaro 000189

Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS
ADMINISTRAÇÃO LUIZ CARLOS ORTEGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

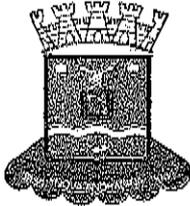
LEI Nº. 091/88

"Institui o Imposto Municipal-IVV-sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos à varejo".

O Prefeito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais ;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

- Artigo 1º. - O Imposto Municipal sobre combustíveis líquidos e gasosos -IVV, tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua comercialização.
- Parágrafo Único - Consideram-se a varejo as vendas de qualquer quantidade efetuadas a consumidor final .
- Artigo 2º. - O IVV não incide sobre a venda a varejo de óleo Diesel .
- Artigo 3º. - Considera-se local da operação aquele onde se encontra o produto no momento da venda.
- Artigo 4º. - Contribuinte do imposto é o estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no artigo 1º.
- § 1º. - Considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce a atividade em caráter permanente ou temporário, de comercialização a varejo de combustíveis sujeitos ao imposto.
- § 2º. - Para efeito de cumprimento da obrigação será considerado autônomo cada um dos estabelecimentos, permanentes ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.
- § 3º.- O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos, em decorrência de operação já tributada
- Artigo 5º.- Consideram-se também contribuintes :
- I- Os estabelecimentos de sociedade civil, de fins não econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem com habitualidade operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos ;
- II- O estabelecimento de órgão da administração pública direta, de autarquia ou de empresa pública federal, estadual ou municipal, que venda a varejo produtos sujeitos ao imposto, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou fun-



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS
ADMINISTRAÇÃO LUIZ CARLOS ORTEGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº. 091/88

Folha 2

Artigo 6º. - São responsáveis ,solidariamente, pelo pagamento do imposto devido:

I- O transportador, em relação a produtos transportados e comercializados no varejo durante o transporte ;

II- O armazem ou depósito que mantenha sob sua guarda ,em nome de terceiros, produtos destinados a venda direta a consumidor final.

Artigo 7º. - A base de cálculo do imposto é o valor da venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

Parágrafo Único - O montante do imposto integra a base do cálculo a que se refere este artigo ,constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins / de controle.

Artigo 8º. - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base do cálculo sempre que :

I - Não forem exibidos ao fisco os elementos necessários a comprovação do valor das vendas ,inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros e documentos fiscais ;

II - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor reais das operações de venda ;

III- Estiver ocorrendo venda ambulante a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais ;

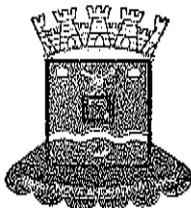
Artigo 9º. - As alíquotas do imposto são :

I- Gasolina	3%
II- Querosene iluminante	3%
III- Alcool Hidratado	3%
IV- Óleos combustíveis	3%
V- Gás Liquefeito de Petróleo	3%
VI- Gás Natural (encanado)	3%
VII- Gasolina de Aviação	3%
VIII- Querosena de Aviação	3%

Artigo 10 . - O valor do imposto a recolher será apurado cada 15 dias e pago através de guia preenchida / pelo contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria de Fazenda do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Parágrafo Único . - O regulamento deverá disciplinar os casos de recolhimento efetuado por contribuinte responsável não inscrito.

Artigo 11 . - O Poder Executivo poderá celebrar Convênio com Estados e Municípios ,objetivando a implantação e implementação de normas e procedimentos que



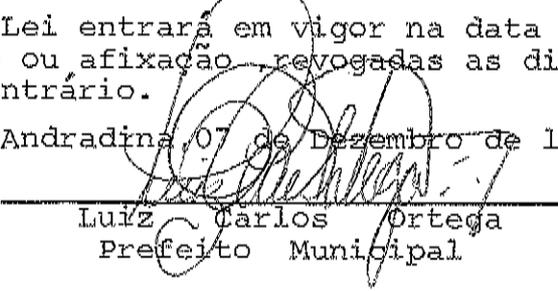
Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS
ADMINISTRAÇÃO LUIZ CARLOS ORTEGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº. 091/88

Folha 3

- Parágrafo Único - O Convênio poderá disciplinar a substituição tributária em caso de substituto sediado em outro Município .
- Artigo 12. - O Crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária de seu valor.
- Artigo 13 - O descumprimento das obrigações principal e acessórias sujeitará o infrator às seguintes/ penalidades, sem prejuízo da exigência do im posto :
- I - Falta do recolhimento do tributo: multa de 100% (cem por cento) do imposto ;
 - II - Falta da emissão do documento fiscal em operação não escriturada : multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto;
 - III - Emitir documento fiscal consignando im portância diversa do valor da operação , ou com valores diferentes nas respecti-vas vias , com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar : multa de 200% (duzentos por cento) do valor do im posto a pagar ;
 - IV - Deixar de emitir documento fiscal, estan-do a operação devidamente registrada : multa de 10%(déz por cento) do valor da OTN(Obrigação do Tesouro Nacional) ;
 - V - Transportar, receber, manter estoque ou em depósito , produtos sujeitos ao imposto / sem documentação fiscal ou acompanhados de documento fiscal idôneo : multa de 200%(duzentos por cento) do valor do im posto ;
 - VI - Recolher o imposto após o prazo regula-mentar , antes de qualquer procedimento / fiscal : multa de 40%(quarenta por cento) do valor do imposto.
- Artigo 14 . - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias contados de sua vi-gência.
- Artigo 15 . - O IVV será cobrado à partir do trigésimo dia contado da publicação desta Lei.
- Artigo 16 . - Esta Lei entrará em vigor na data de su publi-cação ou afixação, revogadas as disposições 7 em contrário.

Nova Andradina, 07 de Dezembro de 1.988.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração Municipal e afixa-da em local de costume, na data supra.